



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 41/2023

Processo Administrativo nº: 47001.012724/2023-54

Interessado: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará - CEDCA-CE e a Associação de Reabilitação e Integração Social das Pessoas com MalFormações Congênitas Craniofaciais do Ceará Associação Beija Flor.

Objeto da Parceria: Execução do Projeto de Atenção Psicossocial às Crianças e Adolescentes com Fissura Labiopalatina.

Venho por meio deste ato declaratório de inexigibilidade de chamamento público apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com a organização da sociedade civil **Associação de Reabilitação e Integração Social das Pessoas com MalFormações Congênitas Craniofaciais do Ceará – Associação Beija Flor**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.875.653/0001-75 fundamentada no art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

RAZÕES DA PARCERIA

A parceria objetiva realizar o Projeto de Atenção Psicossocial às Crianças e Adolescentes com Fissura Labiopalatina, a ser executado com recursos do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente – FECA, com o objetivo de promover a dignidade da pessoa humana de 260 crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos e 11 meses de idade da ACC, utilizando o esporte, a cultura e a educação como ferramenta de aprendizagem, inclusão social, disciplina e habilidade para a vida e desenvolvimento integral.

A referida Organização da Sociedade Civil foi certificada pelo Conselho Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA através da Resolução nº 454/2021, publicada no Diário Oficial do dia 03 de novembro de 2021, sendo autorizada a captar recursos para o respectivo Fundo, a fim de executar o projeto em pauta.

Em razão disso, a OSC promoveu campanhas de sensibilização junto a pessoas físicas e jurídicas para a destinação do imposto de renda, obtendo posteriormente autorização do CEDCA para destinação de recursos do FECA através da Resolução nº 531/2023, publicada em 14 de setembro de 2023, para a execução do citado projeto.

Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição, torna-se inexigível o chamamento público, nos termos do art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DECIDO

Considerando o Processo Administrativo nº **47001.012724/2023-54** e em atenção às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria cujo objeto é a execução do Projeto de Atenção Psicossocial às Crianças e Adolescentes com Fissura Labiopalatina, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza-CE, de de 2023.

Sandro Camilo Carvalho
Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna
Secretaria da Proteção Social - SPS